Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6083/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3259/2013
PROTOCOLO	:	1399149
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2012
MODALIDADE		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO S/N.
CONTRATADA		ROSSI & ZORZANELLO LTDA. - EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE PARA A PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO NO 24º FESTIVAL DE TURISMO DE GRAMADO.
VALOR INICIAL		R$ 37.827,79
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 30/2012, decorrente da Inexigibilidade de Licitação s/n, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Rossi & Zorzanello Ltda - EPP, objetivando a locação, montagem e decoração de 01 (um) estande para a participação da Fundação de Turismo no 24º Festival de Turismo de Gramado, no valor de R$ 37.827,79.

Analisa-se neste momento a inexigibilidade de licitação (1ª fase), a formalização e teor contratual (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e teor do contrato e da execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação s/n, conforme o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 30/2012, com fulcro no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 30/2012, nos termos do art. 120, III do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs